



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/3631/2019	18-11-2019	SAI-SRAPAP/2020/30		20-01-2020

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 782/XI - AVALIAÇÃO EXTERNA DO PROSUCESSO

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Após a implementação do ProSucesso, decorrido o tempo de aplicação e consolidação desta metodologia, foram desenvolvidas as diligências necessárias para a constituição de uma equipa com a qual se definiram as condições das funções a desempenhar e o objeto específico da avaliação externa do ProSucesso.
2. Foi dirigido convite à Universidade dos Açores, pela reconhecida competência a nível académico, rigor seriedade no trabalho desenvolvido em diversos projetos.
3. Anexa-se cópia do contrato.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 209	Proc. n.º 54-07-00
Data: 0201.01.20	N.º 782/XI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EXTERNA AO PROGRAMA PROSUCESSO
(ANO LETIVO DE 2019/2020)**

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Rodrigo Augusto Morais dos Reis, com domicílio profissional no edifício Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo, exercendo o cargo de Diretor Regional da Educação, em nome e representação da entidade adjudicante – **Direção Regional da Educação**, entidade pública com o número de identificação fiscal 600087050.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: João Luís Roque Baptista Gaspar, com domicílio profissional em *Campus* Universitário, Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, exercendo o cargo de Reitor da Universidade dos Açores, na qualidade de representante legal da Universidade dos Açores.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação do procedimento de ajuste direto identificado em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por seu despacho de 25 de julho de 2019, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, feito em duplicado, um exemplar para cada uma das partes, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira
(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto o acompanhamento e a avaliação do Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar – ProSucesso, Açores pela Educação, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 133/2015, de 14 de setembro (adiante, ProSucesso).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)

1. O valor da adjudicação é de 23.361,00€ (vinte e três mil, trezentos e sessenta e um euros), acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 18% (dezoito por cento), no valor de 4204,98€ (quatro mil duzentos e quatro euros e noventa e oito cêntimos), o que perfaz o total de 27.565,98€ (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), o qual será integralmente suportando pelo Capítulo 50, Programa 06 – Educação, Cultura e Desporto, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 1 – ProSucesso – Avaliação Externa, Classificação Económica 02.02.14, cuja repartição de encargos foi autorizada por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de junho de 2019, e tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso E251902889.
2. O valor da adjudicação inclui todas as despesas do Segundo Contraente relacionadas com a prestação de serviços, nomeadamente as despesas de transporte aéreo interilhas e de estada, para a realização das visitas às unidades orgânicas.
3. As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:
 - a) No prazo de 30 (trinta) dias após a data da entrada em vigor do contrato, um montante correspondente a 30% do preço contratual;
 - b) Até 1 de fevereiro de 2020, 40% do preço contratual;
 - c) Até ao final do ano letivo de 2019/2020, 30% do preço contratual.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nesta cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB do Segundo Contraente, que será indicado no contrato.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo máximo de 10 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, em igual prazo, os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Independentemente do referido nos números anteriores, o pagamento a efetuar ao abrigo do presente contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Cláusula terceira
(Prazo contratual e início de vigência)

O contrato produz efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2019 e vigora durante todo o ano letivo de 2019/2020, sem prejuízo de obrigações que, pela sua natureza, perdurem para além da data do termo.

Cláusula quarta
(Cessão da posição contratual)

1. O Segundo Contraente não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do Primeiro Contraente.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente ajuste direto.

Cláusula quinta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante assegura a execução do presente contrato através da Direção de Serviços Pedagógicos da Direção Regional da Educação.
2. Compete ao Primeiro Outorgante assegurar que as unidades orgânicas do sistema educativo regional disponibilizam à equipa de acompanhamento e avaliação toda a informação, por esta requerida, que seja necessária ao desenvolvimento do seu trabalho.
3. Cabe igualmente ao Primeiro Outorgante assegurar que as unidades orgânicas do sistema educativo regional se responsabilizam pela distribuição e recolha dos inquéritos a efetuar aos alunos e encarregados de educação.
4. A Secretaria Regional da Educação e Cultura respeitará a autonomia da equipa de acompanhamento e avaliação externa, no pressuposto de que esta agirá no respeito dos princípios gerais de ação estabelecidos no presente contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Cláusula sexta

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. Da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Contraente as seguintes obrigações:
 - a) Recolher, junto das unidades orgânicas do sistema educativo regional, através de inquéritos aos diversos elementos da comunidade educativa (e.g. pessoal docente, não docente e outros profissionais de educação), toda a informação sobre o modo como se concebe, implemente e monitoriza o ProSucesso;
 - b) Recolher, junto dos organismos oficiais da Região Autónoma dos Açores, das unidades orgânicas do sistema educativo regional e dos elementos da comunidade educativa, informação descritiva e estatística que permita fazer um juízo sobre o modo como o ProSucesso está a ser implementado, nos seus diferentes eixos de ação, incluindo informação qualitativa relativa à perceção e à análise dos agentes educativos sobre a qualidade das aprendizagens dos alunos;
 - c) Recolher, junto dos organismos oficiais da Região Autónoma dos Açores, designadamente Secretaria Regional da Educação e Cultura, informação descritiva e estatística sobre as taxas de escolarização, entre os 3 e os 4 anos de idade, e analisar a sua congruência com as metas definidas no ProSucesso;
 - d) Recolher, junto dos organismos oficiais da Região Autónoma dos Açores, designadamente a Secretaria Regional da Educação e Cultura, informação descritiva e estatística sobre níveis de retenção, de insucesso e de abandono escolar dos alunos inscritos, analisando, posteriormente, em que medida as informações recolhidas correspondem às metas traçadas no ProSucesso;
 - e) Analisar a informação referida na alínea anterior em função de variáveis pertinentes, como os níveis de aprendizagem registados anteriormente pelos alunos e unidades orgânicas, o perfil socioeconómico dos estudantes e as iniciativas de promoção do sucesso em que estes e/ou os seus docentes estejam envolvidos;
 - f) Elaborar um relatório relativamente aos eixos de intervenção e à concretização das metas definidas no ProSucesso, o qual deverá integrar, para além de uma análise estatística, uma análise qualitativa e articulada das variáveis de contexto que interprete os resultados obtidos;
 - g) Emitir recomendações sobre o modo como a implementação do ProSucesso pode ser aperfeiçoada a nível dos diferentes eixos.
2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a seleção das unidades orgânicas deve obedecer aos seguintes critérios:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- (i) Unidades orgânicas que revelem, de forma continuada, resultados pouco satisfatórios em determinados ciclos, anos de escolaridade ou disciplinas;
 - (ii) Unidades orgânicas que revelem, num determinado período, progressos significativos nos resultados obtidos em determinados ciclos, anos de escolaridade ou disciplinas.
3. Devem ser previamente apresentados às unidades orgânicas os objetivos das observações locais dos contextos e das entrevistas previstas, devendo também ser previamente elencados os elementos da comunidade educativa que vão ser entrevistados, designadamente lideranças intermédias, professores que estão a implementar um projeto ou uma medida diferenciadora, diretores de turma e professores que não exerçam qualquer cargo, entre outros.

Cláusula sétima

(Incumprimento)

1. Pelo incumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo que o valor total não pode ultrapassar 20% do valor contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula oitava

(Resolução do contrato)

Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 9.º e 10.º do caderno de encargos.

Cláusula nona

(Documentos apresentados pelo adjudicatário)

1. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente certidões comprovativas de que o adjudicatário não é devedor à Fazenda Pública, de quaisquer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

contribuições e impostos, e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

2. Foi igualmente exibido o certificado de registo criminal do Reitor da Universidade dos Açores, do qual nada consta.

Cláusula décima

(Omissões)

1. O presente contrato integra, para além do respetivo clausulado, os esclarecimentos relativos às peças do procedimento, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem indicada.
3. Em tudo o que for omissivo, observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos para a Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula décima primeira

(Gestor do contrato)

Por despacho do Senhor Diretor Regional da Educação, de 28 de agosto de 2019, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, Paulo Jorge Augusto Matos, Diretor de Serviços Pedagógicos da Direção Regional da Educação.

Cláusula décima segunda

(Legislação aplicável)

O contrato será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e pela legislação comunitária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Cláusula décima terceira
(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao presente contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Rodrigo Augusto Morais dos Reis

Assinado por: **RODRIGO AUGUSTO MORAIS DOS REIS**

Num. de Identificação:

Data: 2019.09.11 12:32:13 Hora de Verão dos Açores

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Diretor Regional da Educação.**



CARTÃO DE CIDADÃO
● ● ● ●

SEGUNDO OUTORGANTE

João Luís Roque Baptista Gaspar

Assinado por: **JOÃO LUÍS ROQUE BAPTISTA GASPAS**

Num. de Identificação:

Data: 2019.09.16 18:28:48 Hora de Verão dos Açores



CARTÃO DE CIDADÃO
● ● ● ●